

Matrículas - 2026-2027

Educação Pré-Escolar e 1º Ano de Escolaridade

No ato de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, estando, contudo, condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades. (cf. Informação divulgada)

“A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10º e seguintes...” (Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março).

“Sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no presente despacho normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar, no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, decisão de colocação administrativa pelos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.” (Artº 16º do Despacho Normativo nº6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março).

O processo de constituição das turmas obedece ao previsto na legislação em vigor, bem como ao Regulamento Interno do Agrupamento, e decorrerá em devido tempo.

Os pedidos que os encarregados de educação/pais estão a fazer chegar ao agrupamento são, ainda, extemporâneos, e serão, apenas, indicativos.

O Diretor

António Pina Braz

06.04.2026

